ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos dois dias do mês de dezembro de 2013, às 10:00 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Extraordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Prof. Osvaldo Galvão Caldas da Cunha; dos Profs. Titulares Prof. Nei Pereira Júnior; Prof. Ricardo de Andrade Medronho: Prof. Jo Dweck; da Representante dos Profs. Associados, Profa. Andréa Medeiros Salgado; dos Representantes dos Profs. Adjuntos Prof. Charlles R. A. Abreu; Profa. Leila Yone Reznik; Sra. Chefe do DEB Profa. Eliana Mossé Alhadeff; Sr. Chefe do DEQ Prof. Maurício Bezerra de Souza Júnior; Sr. Chefe do DPI Prof. Ladimir José de Carvalho; Sr. Chefe do DPO substituto Prof. Estevão Freire; dos Representantes do Corpo Discente de Graduação Sra. Amanda Lima de Mello; Sr. Pedro Maciel R. dos Santos; do Rep. dos Servidores Técnicos Administrativos Sr. Marcus Leonardo B. Martins; dos Profs. Eméritos Prof. Carlos A. G. Perlingeiro; Prof. Carlos Russo. PAUTA: 01) Aprovação do Relatório da Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação em Engenharia Química de Daniel Ernesto Rodrigues Fernandez; Relator: Chefe do DEB Profa. Eliana Mossé Alhadeff. Parecer: Trata-se da apreciação da grade curricular e conteúdo de disciplinas para graduação em Engenharia Química pelo Instituto Superior Politécnico "José Antonio" Echeverria", República do Chile, obtido por Daniel Ernesto Rodrigues Fernández (Processo nº 23079.059008/2013-71). Após análise das ementas das disciplinas apensadas ao processo pode ser constatado que a maioria das disciplinas corresponde às exigências das Diretrizes Curriculares, com conteúdo julgado equivalente, e carga horária total cursada superior às 3600 horas mínimas exigidas. A Comissão de Revalidação de Diplomas e Certificados da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida em 27 de novembro de 2013, foi de parecer favorável à equivalência, e recomenda a revalidação do diploma nos termos Art. 48º §2º da lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394 de 20/12/1996) do Ministério da Educação. Desta forma, sou de parecer favorável à homologação da revalidação de diploma recomendado pela Comissão acima mencionada. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2013.